

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 8172/93
de 01 de outubro de 1993

N.º 988 de 01/10/93

Dispõe sobre o reajuste de tarifas para os serviços de táxi.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais, especialmente nos termos dos artigos 21, inciso XII e 92, inciso IX e 117, inciso I, letra "j", da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990,

CONSIDERANDO que o Instituto de Pesos e Medidas - IPEN, através das Portarias 092/89 e 096/89, aprovou autonomia das majorações das tarifas dos serviços de táxi da sede do Município;

CONSIDERANDO os aumentos de preços de combustíveis, concedidos pelo Governo Federal;

CONSIDERANDO o instruído através do processo nº 010756-8/93;

CONSIDERANDO finalmente, o pedido de majoração formulado pelo Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de São José dos Campos, através do Ofício s/nº datado de 22 de setembro de 1993,

D E C R E T A,

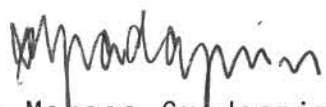
Artº 1º - A tabela dos serviços de táxi da sede do Município, passa a vigorar obedecendo os seguintes valores:

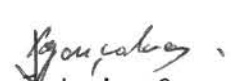
- I - BANDEIRADA - CR\$ 140,00 (cento e quarenta cruzeiros reais)
- II - BANDEIRA I - CR\$ 70,00 (setenta cruzeiros reais)
- III - BANDEIRA II - CR\$ 105,00 (cento e cinco cruzeiros reais)
- IV - HORA PARADA - CR\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros reais)

Parágrafo Único - Os valores tratados neste artigo passarão a vigorar a partir de 00:00 hora do dia 08 de outubro de 1993.

Artº 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
01 de outubro de 1993.

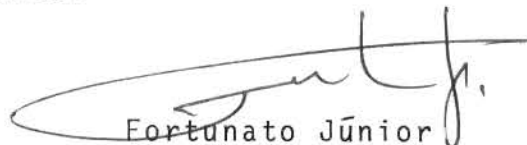

Ângela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal


José Luiz Gonçalves
Secretário de Transportes

cont. do decreto nº 8172/93 - fls. 02

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
01 de outubro de 1993.

Registrado na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, ao primeiro dia do mês de outubro do
ano de hum mil novecentos e noventa e três.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos